

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.03.0008340-5

Comarca: LAJEADO

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Carmen Luiza Rosa Constante Barghouti

Data Despacho

06/10/2017 Vistos.. FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A propôs a falência de MOINHOS D'ÁGUA ALIMENTOS Ltda., sendo a mesma decretada em 03/03/2000, conforme sentença de fls. 51-53, sendo, inicialmente, nomeada como Síndica Ana Júlia Zart Daiello, que em 04/03/2000 foi até o local onde estava estabelecida a empresa e constatou que o prédio foi arrombado, sendo que os bens que pertenciam a falida haviam desaparecido, estando os documentos da empresa e relativos aos funcionários espalhados pelo chão do local onde funcionava o escritório da empresa. Em 13/03/2013, a síndica renunciou ao encargo. Posteriormente, foi nomeado Síndico o Sr. Ernesto Flocke Hack. Em 12/07/2000 foi autorizada a desocupação do imóvel, com a transferência dos ativos e documentos para depósito judicial. Aportou vários pedidos de reserva de valores, bem como requerimentos de Penhora no Rosto autos. O falido compareceu em juízo prestou informações de fl. 91, informando que o maquinário e demais bens móveis da empresa foram recolhidos por determinação de Justiça do Trabalho, sendo que o prédio onde funcionava era alugado. Em fls. 345-348 foi apresentada avaliação dos bens recolhidos. Da venda de bens, foi procedido depósito judicial, em fl. 411. Em fls. 603-604, foi informado pelo Síndico que a Massa dispunha de recursos para pagamento dos créditos trabalhistas em rateio. Foi apresentado, em fls. 618-621, Relatório previsto no art. 103 da Lei de Falências. O Quadro Geral de Credores foi juntado em fls. 629-632. Em fls. 887-888, Ernesto Flocke Hack renunciou ao encargo de Síndico. Em substituição, foi nomeado para o encargo Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, que aceitou o encargo, fls. 906-907. Em fl. 911, foi determinada a expedição de alvará, em favor dos empregados nominados em fls. 883-884. Em fl. 1264, a Síndico informou o pagamento dos credores trabalhistas. Em fls. 1360-1361, a Dr. Fabrício Nedel Scalzilli renunciou ao encargo de Síndico. A Dra. Patrícia Busnello Viana foi nomeada nova Síndica, em fl. 1364, mas renunciou ao encargo em fl. 1406. Em fl. 1409, foi nomeado Laurence Bica Medeiros como Síndico. Após procedidos diversos pagamento a credores trabalhistas, em fl. 1632, o Síndico informou o esgotamento do ativo, requerendo o encerramento da falência. O Ministério Público, em parecer de fl. 1643/verso, referiu que foi ultimada a liquidação do ativo, bem como aprovadas as contas do Síndico. É o relatório. Decido. O presente procedimento falimentar deve ser encerrado, eis que esgotado o ativo. Cumpre referir que a falida continuará responsável pelo passivo não liquidado, até que ocorra alguma das hipóteses de extinção das obrigações. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de MOINHOS D'ÁGUA ALIMENTOS LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. Expeça-se a certidão nos moldes do art. 133 da Lei de Falências, bem como os editais, oficiando-se para publicação gratuita, e aguarde-se o decurso de prazo para recurso (art. 132, § 2º da Lei de Falências). Expeçam-se os ofícios aos feitos 2001.71.14.002450-2, 2001.71.14.003534-2, 2001.71.14.003901-3, 2001.71.14.003008-3, 2002.71.14.001567-0, 2002.71.14.000625-5, 2002.71.14.000604-8, 2002.71.14.000626-7, 1999.71.00.008472-4, 2003.71.14.001398-7, 2003.71.14.003400-0, 2009.71.14.000931-7, todos da Vara Federal de Lajeado, 01950-2007-771-04-00-9, da Vara do Trabalho de Lajeado, e 017/1.03.0000379-7, da 2ª Vara Cível de Lajeado, informando o encerramento da presente falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Data da consulta: 25/11/2017**Hora da consulta:** 08:45:24

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática